



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



**RECURSO VOLUNTÁRIO: 003/2009**

**PROCESSO DE ORIGEM: 275863000104**

**EMPRESA: MARIA DE JESUS MARQUES ROSAL**

**RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO**

**Sessão realizada em de 23 de fevereiro de 2010**

**ACÓRDÃO Nº 033/2010**

**EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. BAIXA CADASTRAL. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. FALTA DE COMUNICAÇÃO JUNTO À REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

**I. A recorrente já havia sido autuada pela fiscalização através do auto de infração 103007472007 pelo descumprimento da mesma obrigação acessória. O referido auto, datado de 24/03/2008, já foi objeto de parcelamento através do Termo nº 508809000475-3. Dessa forma, houve a lavratura de dois autos de infração de mesmo fato gerador, o que não pode prosperar, senão o contribuinte seria duplamente penalizado pelo Fisco.**

**II. Recurso conhecido e provido para anular do auto de infração e consequentemente reformar a decisão de Primeira Instância.**

**III. Decisão unânime.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de Fevereiro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado